

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE / AMUNPAR

CNPJ 73.966.913/0001-30

Fone/Fax (44) 3421-5100

Rua: Marechal Cândido Rondon, 640 – 87703-370 – Paranavaí – Paraná.

<http://www.consorciodesaude.com.br> - E-Mail: cis@consorciodesaude.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 51/08	PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008
-------------------	------------------------------

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Levamos ao conhecimento de interessados que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar** fará realizar no próximo dia **22 de setembro de 2008 de 2008**, às **10:00 horas**, licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma **Presencial**, em obediência a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Resolução da Presidência deste Consórcio nº 06/06, as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e suas modificações, conforme as seguintes especificações:

1 – Objeto do Pregão: Selecionar a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES**; conforme quantidades e localidades constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2 – Prazo de execução: **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

3 – Valor máximo: **R\$235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos reais)**.

4 – Tipo: **MENOR PREÇO**

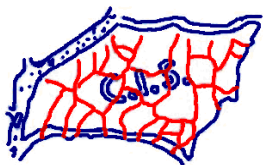
5 – Dotação: As despesas decorrentes da aquisição ou contratação do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos da dotação orçamentária 33.90.33.00.

6 – As propostas devem ser apresentadas em 02 envelopes fechados, sendo: ENVELOPE 01 – Proposta de Preços e ENVELOPE 02 – Documentos para Habilitação.

O Edital completo encontra-se à disposição no site www.consorciodesaude.com.br, ou junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, até 24 horas antes da abertura da licitação, na Rua Marechal Cândido Rondon, 640, em Paranavaí – PR, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, devendo, neste caso, o interessado levar um disquete de 3 ½, ou CD, para que o ato convocatório seja gravado. Telefone para contato: (44) 3421 5169.

Paranavaí, 05 de setembro de 2008.

Paulo Cesar da Silva
Pregoeiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE / AMUNPAR

CNPJ 73.966.913/0001-30

Fone/Fax (44) 3421-5100

Rua: Marechal Cândido Rondon, 640 – 87703-370 – Paranavaí – Paraná.

<http://www.consorciodesaude.com.br> - E-Mail: cis@consorciodesaude.com.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 73.966.913/0001-30, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 08/07, torna público para conhecimento de interessados, que realizará às **10:00 horas do dia 22 de setembro do corrente ano**, na sala de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 640, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e Resolução da Presidência 06/06, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e suas modificações.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, com vista a atender a pacientes dos Municípios da Região de abrangência do CIS/AMUNPAR, para cidades que disponibilizem serviços médicos de complexidade não ofertados em Paranavaí, limitando-se o valor Máximo para contratação de **R\$235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos reais)**. O trajeto inicial será contado de Loanda e/ou Paranavaí com destino a Ponta Grossa e/ou Curitiba, em no mínimo 2 (duas) vezes por semana e o transporte deverá ser realizado em veículo preparado e destinado exclusivamente a essa finalidade e deverá dispor de:

1. motorista(s) com habilitação compatível com o veículo;
2. técnico(s) em enfermagem habilitado a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
3. o(s) veículo(s) deverá(o) dispor(em) ainda de:
 - a) acomodação para no mínimo 20 (vinte) passageiros sentados e 1 (um) acamado;
 - b) ar condicionado central;
 - c) compartimentos para bagagem coletivo e individual;
 - d) 01 (um) Esfigmomanômetro e 1 (um) kit para primeiros socorros;
 - e) mecanismo de comunicação externa, permanente;
 - f) aparelho de DVD;
 - g) serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem;

2. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração Pública.

2.2. Não será permitida a participação de consórcios de licitantes.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

3.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), que deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência.**

3.3. A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo II deste edital.

3.4. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

3.5. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.**

3.6. **Os documentos de credenciamento de representantes e a declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III) deverão estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirão como pré-requisito à sua participação no certame.**

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES;**

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone e fac-símile;

c) Cotação para os preços unitários e para o total do lote, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, e outras necessárias à completa execução dos serviços;

d) Para a cotação dos valores para a proposta, o preço deverá limitar-se à **centésima casa**;

e) A apresentação das propostas implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital;

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados;

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega dos envelopes;

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais;

5.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos;

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes;

5.7. Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

6.1. Documentos necessários à habilitação no certame, observado o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.1. Quanto à Pessoa Jurídica

6.1.1.1. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovante de registro no DER/PR - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná.

6.1.2. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei,

f) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade moral e patrimonial, em favor dos ocupantes do veículo no evento, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

g) Comprovante de Contratação de Seguro total, contra terceiros;

6.1.3. Qualificação Técnica:

6.1.3.1 – Motorista(s):

a) Comprovante de CNH Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”;

b) Experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos com transporte de ônibus ou caminhão;

6.1.3.2 – Técnico(s) em Enfermagem

a) Comprovante de Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem do profissional que ira atuar em nome da empresa;

b) Experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos em cuidados com pacientes;

6.1.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital;

6.1.5. Declaração (modelo no **ANEXO V**) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

6.1.6. Declaração de idoneidade, (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa;

Notas:

- 1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou sua equipe, neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**
- 2. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso ao mercado das microempresas e empresas de pequeno porte (apenso).**

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

7.3. Após o credenciamento serão acolhidas as **declarações de cumprimento às exigências habilitatórias** (modelo no **Anexo III**).

7.4. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

7.4.1. Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificada, as que estiverem em desacordo.

7.6. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços. Serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

7.8. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.9. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o maior desconto % (percentual) possível para o lote.

7.10. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.11. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subsequente.

7.12. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes.

7.13. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.14. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance será mantido.

7.15. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.17. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

7.18. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.

7.19. Quando for obtido o menor preço possível para o lote, a etapa de lances será concluída,

7.20. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e examinará a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.21. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.22. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.23. Se a oferta de menor preço não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.24. Nas situações previstas nos subitens 7.15, 7.20 e 7.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.25. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.26. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

7.27. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital protocolada na repartição deste CIS será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR Nº 06/06.

8.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos verbalmente no final da sessão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias memoriais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nos memoriais a extensão do recurso a atos não impugnados.

8.5. Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.

8.6. O recurso contra ato do Pregoeiro e de sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Setor de Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, observando-se o que disciplina o item 8.4.

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao Pregoeiro a condução do certame em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

9.2. O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

9.3. O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Quando houver a participação das Micro-Empresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

10.3. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

10.4. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, a Administração convocará por escrito o adjudicatário para no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da homologação, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2. É facultado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação por falta de interessados.

11.3. Para celebrar o contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.4. O prazo estipulado no item 11.1 poderá ser prorrogado a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

11.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

11.7. A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada se obriga a:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) Realizar o transporte, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta;
- c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros.
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- f) Comunicar com antecedência mínima de 7 (sete) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- k) Manter o contrato de seguro de responsabilidade e de terceiro conforme: “item 6.1.2; f e g”.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) supervisionar a execução do contrato;

d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA E COMISSÃO DE ÉTICA E CONTROLE DE QUALIDADE

a) verificar se a execução dos serviços estão em acordo com o contrato;

b) comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

16.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 33.90.33.00.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 30º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Consórcio, em conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

18.2. O pagamento estará condicionado à apresentação de certidão de regularidade fiscal para com os Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93 e comprovante da regularidade perante a seguradora mencionada nas apólices de Seguro – item 6.1.2 alíneas f e g;

18.3. Todos os pagamentos serão efetuados na Praça de Paranavaí, Estado do Paraná.

18.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR poderá aplicar as sanções administrativas constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.3. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública respeitado, no entanto, o disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006;

20.2. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

20.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR não será em nenhum caso responsável por eles, independente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR;

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

20.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 8:00h às 17:00h, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 640, em Paranaíba-PR, fone/fax (44) 3423 5169;

20.9. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

20.10. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de carta credencial

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento com as Exigências Habilitatórias;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidôneo;

Anexo V – Modelo de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Minuta do Contrato;
Anexo VII – Comprovante de retirada pela internet

22.11. É competente o Foro da Comarca de Paranaíba/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.12. O presente edital poderá ser solicitado via e-mail: cis@consorciodesaude.com.br, ou diretamente no Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR devendo neste caso o interessado, levar um disquete de 3 ½, ou CD, para que o ato convocatório seja gravado.

Paranaíba, 05 de setembro de 2008.

Paulo Cesar da Silva
Pregoeiro

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES
Termo de Referência

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR

PROPOSTA

PARTICIPANTE: _____

ENDEREÇO: _____

Lote	Quantidade de locomoções individuais (Ida e Volta)	Item	Origem/Destino	Valor máximo (R\$) unitário	Valor unitário (R\$)
01	1.344	1	Loanda – Ponta Grossa	140,00	
		2	Loanda - Curitiba	175,00	
		3	Paranavaí – Ponta Grossa	120,00	
		4	Paranavaí – Curitiba	155,00	

OBS.: 1º) Observar-se-á, conforme a necessidade, o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2º) O julgamento da proposta será pelo maior (%) percentual de desconto para o lote, obedecendo a disposição dos seus respectivos subitens.

- 1) Motorista(s) com habilitação compatível com o veículo;
- 2) Técnico(s) em enfermagem habilitado a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- 3) O(s) veículo(s) deverá(ão) dispor(em) ainda de:
 - a) acomodação para no mínimo 20 (vinte) passageiros sentados e 1 (um) acamado;
 - b) ar condicionado central;
 - c) compartimentos para bagagem coletivo e individual;
 - d) aparelho de DVD;
 - e) 01 (um) Esfigmomanômetro e 1 (um) kit para primeiros socorros;
 - f) mecanismo de comunicação externa, permanente;
 - g) serviços de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem;

Local, (data)

Assinatura e Carimbo Representante Legal

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008

CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROPONENTE _____

LOCAL E DATA _____

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR

ASSUNTO: Proposta para Contratação de Serviços de Transporte, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.

Designação,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar a V. Sas. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial com poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.

Nome e Assinatura do REPRESENTANTE.

OBS*: Firma Reconhecida

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS NOS TERMOS DO ART. 4º, VII LEI Nº 10.520/02.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

O _____, (representante legal da Empresa) na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, declara para fins de direitos que a(o) referida(o) proponente (citar o nome da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Local,

(data)

Assinatura do Responsável Legal.

OBS*: Firma Reconhecida

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES instaurado por esse Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Responsável Legal

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008, na forma presencial, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, _____ (data)

Assinatura do Responsável Legal.

MODELO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de Serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR** e

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado a Rua Marechal Cândido Rondon, 640, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Coordenador Antonio Rodrigues Varela Neto, RG nº 887.742/PR e CPF 197.293.249-72, residente na rua Salgado Filho, 580 – Jardim Curitiba, Paranavaí – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____ CNPJ _____, sito na _____, em _____, _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, RG _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Pregão Presencial 35/2008– CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades da partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem como objetivo a prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE, visando atender aos pacientes dos municípios da região de abrangência do CIS/AMUNPAR, para os municípios de Ponta Grossa e Curitiba (ida e volta), contando com acompanhamento de técnico de enfermagem com condições de prestar atendimentos na sua área de responsabilidade e todos os demais cuidados que garantam a comodidade dos pacientes.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Presencial 35/2008, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.

Parágrafo Único – Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE deverão ser prestados, no mínimo duas vezes por semana, com saídas dos municípios de Loanda e/ou Paranavaí.

Parágrafo Segundo - A execução do presente contrato será acompanhada pela Unidade Gestora de Transferência e Comissão de Ética e Controle de Qualidade, nomeada pela portaria nº 06/06, retificada em 07 de novembro de 2007, em atenção ao art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, o corresponde ao valor unitário:

Origem/Destino	Valor (R\$) da locomoção individual(Ida e volta)
Loanda – Ponta Grossa	
Loanda – Curitiba	
Paranavaí – Ponta Grossa	
Paranavaí – Curitiba	

num total de 1.344 (um mil, trezentos e quarenta e quatro) locomoções individuais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 30º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Consórcio, em conta corrente do contratado no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, a critério do credor, desde que assuma os ônus que porventura existirem.

Parágrafo Segundo – O pagamento estará condicionado à apresentação de certidão de regularidade fiscal dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93 e comprovante da regularidade perante a seguradora mencionada nas apólices de Seguro – item 6.1.2 alíneas f e g;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da dotação orçamentária 33.90.33.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores contratados pelo Edital de Licitação Pregão Presencial 35/2008 não serão reajustados na vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de _____ até _____, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) supervisionar a execução do contrato;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) Realizar o transporte, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta;
- c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros,
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- f) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- k) Manter o contrato de seguro de responsabilidade e de terceiro conforme: "item 6.1.2; f e g".

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Paranaíba, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, o presente em duas vias de igual teor e forma.

Paranaíba, ____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VISTO:
Renato Benvindo Frata
OAB 27.187/PR.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2008
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR e essa empresa, solicitamos-lhe a gentileza que o envie por meio do Fax: (44) 3421 5173 aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.consorciodesaude.com.br, nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2008.

Assinatura